



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

SEMAPS

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1005-002-SEMAPS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada na Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Maria das Neves Morais de Azevedo - Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social e, de outro lado a firma **J. DE O NOGUEIRA LTDA, CNPJ: 10.838.413/0001-01, ENDEREÇO: RUA PRIMEIRO DE JANEIRO , Nº 1899 – CENTRO**, no Município de Altamira, Estado do Pará, E-MAIL: nogueirarefrigeracao@gmail.com TELEFONE (93)3515-4716 / (93) 99171-1975, doravante denominada, neste ato representada pelo Sr. (a) **JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA** brasileiro (a), residente e domiciliado (a) na Rua José Medeiro da Costa, nº 402, Bairro: Jardim Independente II, no Município de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.370-001, carteira de identidade nº 2561253 PC/PA e CPF: nº. 653.347.362-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletronico nº 046/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - refere-se para contratação de empresa especializada em serviços de instalação e manutenção de centrais de ar-condicionado, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira com as especificações contidas neste termo de referência;

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD	UNID.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	40	SERVIÇO	99,00	R\$ 3.960,00
2	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	20	SERVIÇO	99,00	R\$ 1.980,00
3	DESINSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	6	SERVIÇO	99,00	R\$ 594,00
4	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS. A DISTANCIA DA MANGUEIRA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DA CONDESADORA PARA EVAPORADORA SERA DE ATÉ 10 METROS.	60	SERVIÇO	726,00	R\$ 43.560,00
5	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS. A DISTANCIA DA MANGUEIRA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DA CONDESADORA PARA EVAPORADORA SERA DE ATÉ 10 METROS.	14	SERVIÇO	825,00	R\$ 11.550,00
6	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS. A DISTANCIA DA MANGUEIRA RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO GÁS/FLUIDO REFRIGERANTE DA CONDESADORA PARA EVAPORADORA SERA DE ATÉ 10 METROS.	6	SERVIÇO	903,00	R\$ 5.418,00
7	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	120	SERVIÇO	97,50	R\$ 11.700,00
8	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	20	SERVIÇO	99,00	R\$ 1.980,00
9	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	6	SERVIÇO	96,00	R\$ 576,00
10	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	80	SERVIÇO	82,34	R\$ 6.587,20
11	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	40	SERVIÇO	187,00	R\$ 7.480,00
12	RECARGA DE GÁS DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	12	SERVIÇO	260,00	R\$ 3.120,00



13	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	10	SERVIÇO	599,00	R\$ 5.990,00
14	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	6	SERVIÇO	469,00	R\$ 2.814,00
15	TROCA DE COMPRESSOR ROTATIVO DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	6	SERVIÇO	1.499,00	R\$ 8.994,00
16	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 7.000 BTUS A 12.000 BTUS	10	SERVIÇO	109,00	R\$ 1.090,00
17	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR 18.000 BTUS A 28.000 BTUS	6	SERVIÇO	169,00	R\$ 1.014,00
18	TROCA DE PLACA UNIVERSAL CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS	4	SERVIÇO	109,00	R\$ 436,00
19	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO TRIMESTRALMENTE	120	SERVIÇO	65,00	R\$ 7.800,00
20	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 7.000 BTUS A 12.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO SEMESTRALMENTE	6	SERVIÇO	65,00	R\$ 390,00
21	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO TRIMESTRALMENTE	30	SERVIÇO	105,00	R\$ 3.150,00
22	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS A 28.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO SEMESTRALMENTE	15	SERVIÇO	59,00	R\$ 885,00
24	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS A 60.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO SEMESTRALMENTE	4	SERVIÇO	59,00	R\$ 236,00
25	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 7.000 BTUS A 12.000 BTUS - DEVERÁ FAZER A MANUTENÇÃO TRIMESTRALMENTE	50	SERVIÇO	59,00	R\$ 2.950,00
30	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CENTRAL DE AR 30.000 BTUS A 60.000 BTUS - DEVERÁ FAZER AMANUTENÇÃO SEMESTRALMENTE	6	SERVIÇO	95,00	R\$ 570,00
VALOR TOTAL REGISTRADO PARA O FORNECEDOR: R\$ 134.824,20 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 134.824,20 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

2 – Itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25 e 30.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 046/2022 e Ata de Registro de Preço nº 057/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é de até um ano, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

SEMAPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 057/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 057/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0405002/2022, Pregão Eletrônico nº 046/2022, Ata de Registro de Preço nº 057/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

- ✓ **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- ✓ **PROJETO ATIVIDADE:**

08 122 0029 2.223 - Manutenção do Cepro

08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas

08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao Idoso – CCMI

08 241 0033 2.227 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos

08 242 0033 2.231 Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08 244 0029 2.235 Manutenção do Restaurante Popular

08 244 0031 2.240 - Manutenção dos Atendimentos do Cras

08 422 0030 2.242 - Ações de Manut. do Serv. E Atendim a Família e Indivíduos – PAEFI

08 422 0031 2.244 - Manutenção do Programa de Atenção Integral a Família – PAIF

08 422 0031 2.245 - Manutenção do Programa "Criança Feliz"

08 422 0031 2.247 - Manutenção do "Projeto Galileu"

08 422 0031 2.248 - Manutenção do "Projeto Manus"

08 422 0032 2.249 - Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

08 752 0029 2.250 - Manutenção do Ecom

08 244 0031 2.310 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV

08 122 0029 2.251 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS

08 122 0029 2.252 - Manutenção do Sine

08 244 0029 2.303 - Manutenção do Convênio – NESA

08 122 0032 2.304 - Manutenção do Conselho de Assistência Social

08 122 0032 2.305 - Programa Social Básico – Cofinanciamento Estado



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

SEMAPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

08 122 0032 2.306 -Manutenção do Projeto Esperança
08 243 0029 2.253 - Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
08 243 0031 2.256 - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI
08 243 0033 2.257 - Manut. do Conselho Mun dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA
08 244 0033 2.302 Manutenção do Espaço de Acolhimento – COVID

✓ **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

✓ **FONTE DE RECURSO:**

15000000 Recursos não vinculados de Impostos
16600000 Transferência de Recurso do FNAS
16650000 Transf. de Convênio-Outras-Ass.Social
17090000 Transferência da União de recursos hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 057/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - 1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

SEMAPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 046/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 046/2022, Ata de Registro de Preço n.º 057/2022, cuja realização decorre da autorização da Sr. Claudomiro Gomes da Silva – Prefeito Municipal, e da proposta da CONTRATADA.



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

SEMAPS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) **Cristiana de Souza Zacarias**, Matrícula nº 30769, nomeado através da portaria nº 147/2022, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira - Pará, em 05 de outubro de 2022.

MARIA DAS NEVES MORAIS DE AZEVEDO
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social
CONTRATANTE

J. DE O NOGUEIRA LTDA
CNPJ: 10.838.413/0001-01
JAILSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA/CPF: nº. 653.347.362-04
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____